



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1144/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0061/16.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, que visa denominar o parque público inominado localizado entre a Rua Iamacarú e Quilombolas com a EMEF Armando Sales de Oliveira e o posto da Guarda Civil Metropolitana-Subprefeitura Sapopemba como Parque Linear Jardim Planalto.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a proposição reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme se demonstrará.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

De modo ainda mais expresso o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município respalda a proposição, verbis:

Art. 13 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XXI - denominar as vias e logradouros públicos obedecendo as normas urbanísticas aplicáveis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE na forma do Substitutivo abaixo, o qual visa adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como suprimir a palavra Brasil.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0061/16.

Denomina Parque Linear Jardim Planalto o espaço público inominado localizado entre a Rua Iamacarú e Quilombolas com a EMEF Armando Sales de Oliveira e o Posto da Guarda Civil Metropolitana, Prefeitura Regional Sapopemba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Parque Linear Jardim Planalto o espaço público inominado localizado entre a Rua Iamacarú e Quilombolas com a EMEF Armando Sales de Oliveira e o Posto da Guarda Civil Metropolitana, Prefeitura Regional Sapopemba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/08/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente
Atílio Francisco - PRB
Caio Miranda Carneiro - PSB
Celso Jatene - PR
Cláudio Fonseca - PPS
Edir Sales - PSD
João Jorge - PSDB
Reis - PT - Relator
Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/08/2018, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.